



PL 223/1980

Folha n.º	do proc.
n.º 3124	de 1980

Folha n.º	do proc.
n.º 3124	de 1980

NELCI ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo

São Paulo, 30 de outubro de 1980

Ofício A. J. L. n.º 377/80

RECEBIDO EM D. L.

Em 30/10/80

às 14,20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que organiza e institui as carreiras de Nível Universitário que especifica, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
 SEÇÃO DO PROTOCOLO  
 SERV. 2

DATA 5.11.80 PROCESSO N.º 3524/80  
 DOCUMENTOS 9 FOLHAS 59

*Reynaldo Emygdio de Barros*  
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS  
 Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I, II, III e IV, e cópias xerográficas das Leis nºs..... 8.215/75, 8.097/74, 8.867/79 e 9.087/80.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Eurípedes Sales

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

Recibido em  
 em 30/10/80  
 às 14,20 horas.

FICHADO  
 Leg. - 2301/10/80

58  
 3724/80 9



Folha no 2 do proc. n.º 3124 de 1980  
*NER*

Folha no 2 do proc. n.º 3124 de 1980  
*Theriza*  
 THERIZA DE JESUS CARVAL BARROS  
 Oficial Legislativo

NELCI ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 223/80

**REVISÃO**  
 30 OUT 1980  
**PLEN. 3**

LIDO HOJE,  
 À(s) Com(s) de Justiça e  
 Redação de Assuntos Jurídicos  
 ac *serviços Públicos e de Trânsito e Experimentais*  
 30 OUT 1980  
 ★ *[Signature]* ★  
 PRESIDENTE

Organiza e institui as carreiras de Nível Universitário que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
 06 NOV 1980  
 ★ *[Signature]* ★  
 PRESIDENTE

PREJUDICADO  
 11 NOV 1980  
 ★ *[Signature]* ★  
 PRESIDENTE

Art. 1º - Esta lei organiza as carreiras de Procurador, Médico, Médico de Saúde Escolar, Médico Veterinário, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista de Saúde Escolar, Enfermeiro, Contador, Assistente Social, Técnico de Educação Física, Arquiteto e Bibliotecário, e institui as de Técnico de Administração e de Obstetrix.

*[Signature]*



Folha no. 3 do proc.  
no. 3724 de 1980  
NEL

Folha no. 3 do proc.  
n.º 3724 de 1980  
THEREZA DE JESUS CARVAL BARRIOS  
Oficial Legislativo

NELCI ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo

2

Art. 2º - As carreiras referidas no artigo 1º ficam constituídas de 4 (quatro) classes identificadas por algarismos romanos, de I a IV, com as Referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo III far-se-á:

- I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;
- II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Direção, Supervisão, Chefia, Assistência e Encargatura, privativos das carreiras a que se refere o artigo 1º, constantes do Anexo II desta lei.

§ 1º - As nomeações para os cargos constantes do Anexo II serão feitas de acordo com as exigências de provimento constantes do mesmo Anexo.

§ 2º - Em casos de excepcional interesse para a Administração, os titulares de cargos das carreiras referidas nesta lei poderão ser nomeados para os cargos, em comis-



Folha no 4 do proc.  
no 3124 de 1980  
NEL

Folha no 3727 do proc.  
n.º 1980  
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
Oficial Legislativa

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

são, privativos da classe inferior ou superior à classe em que estão enquadrados, na carreira respectiva.

§ 3º - Os atuais titulares, cujos cargos em comissão são integrados nas carreiras pelo Anexo III, poderão ser nomeados, no primeiro provimento dos cargos a eles correspondentes do Anexo II, ainda que não sejam integrantes das respectivas carreiras.

Art. 5º - Os cargos indicados no presente artigo, desde que não incluídos no Anexo III desta lei, ficam com as respectivas Referências de vencimentos alteradas na forma a seguir especificada:

I - Os de provimento efetivo, integrados nas Tabelas II ou III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal ou do Quadro Técnico Especial:

- a) Ref. DA-11 para Ref. "26";
- b) Ref. DA-10 para Ref. "25";
- c) Ref. DA-8 para Ref. "23";
- d) Ref. DA-6 para Ref. "21";

II - Os de provimento em comissão, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, a seguir indicados:

- a) Ref. "24" para Ref. DA-9;
- b) Ref. "23" para Ref. DA-8;
- c) Ref. "20" para Ref. DA-5;
- d) Ref. "19" para Ref. DA-4.

Art. 6º - Ficam com a denominação alterada pa



Folha no 5 de proc.  
no 3724 de 1980  
NEL

NELCI ELIZABETH LORENZO  
Oficial Legislativo

Folha no 3 de proc.  
n.º 3729 de 1980  
Theriza  
THERIZA DE JESUS GERAL BARRIOS  
Oficial Legislativo

-4-

ra Educador de Saúde Pública os cargos de Educador Sanitário, das Tabelas I e III, da Parte Permanente, e os cargos de igual denominação da Parte Suplementar, do Quadro Geral do Pessoal.

§ 1º - Aplica-se aos cargos de que trata este artigo, integrados na Parte Suplementar, o disposto na Lei nº 9.087, de 7 de julho de 1980, a partir de sua vigência.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos Educadores Sanitários contratados e inativos.

Art. 7º - Passam a integrar a carreira de Procurador, na forma do Anexo III, 1 (um) cargo de Procurador Chefe, padrão 24-E, e 3 (três) cargos de Procurador, padrão 22-E, pertencentes à extinta Procuradoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 8º - A constituição das carreiras a que se refere o artigo 2º desta lei será feita mediante a integração dos cargos existentes, na forma do Anexo III.

Parágrafo único - Os titulares de cargos da Tabela I, da Parte Permanente, constantes do Anexo a que se refere este artigo, só serão integrados nas classes indicadas, das carreiras de que trata esta lei, se tiverem assegurada por lei a situação de efetividade nesses cargos.

Art. 9º - A integração de cargos nas três classes superiores das carreiras organizadas ou instituídas por esta lei será feita por antiguidade, dos respectivos titulares, na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo III.



Folha no 10 do proc.  
no 3124 de 1980  
NEL

NELCI ELIZABETH LORENZO  
Oficial Legislativo

Folha no 3129 do proc.  
n.º 3129 de 1980  
Therêza de Jesus Caral Barrios  
Oficial Legislativo

-5-

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado na Prefeitura do Município de São Paulo, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita através de decreto específico para cada carreira, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1981.

Art. 10 - Serão automaticamente extintos os cargos excedentes indicados no Anexo III, vagos na data desta lei ou que vierem a se vagar.

Art. 11 - Serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos de Médico de Saúde Escolar II, 48 (quarenta e oito) cargos de Médico de Saúde Escolar I, indicados no Anexo III como "Cargos Provisórios".

Art. 12 - Os cargos lotados na Secretaria das Administrações Regionais, constantes do Anexo IV desta lei, passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, com as exigências de provimento constantes do mesmo Anexo.

Art. 13 - O artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ao servidor que, há mais de 5 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos descontínuos, tenha exercido cargo de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercí-



Folha no	F	do proc.
no	3724	de 19 80
NEL		

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

Folha no	7	do proc.
n.º	3724	de 19 80
Therêza de Jesus Corral Barros		
Therêza de Jesus Corral Barros		
Oficial Legislativo		
-6-		

cio, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º - Quando mais de um cargo houver sido desempenhado, serão atribuídas:

- I - As vantagens do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos;
- II - As vantagens do cargo de padrão imediatamente inferior, cujo exercício, acrescido do tempo em cargo ou cargos de padrão igual ou superior, some, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos à metade no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória.

§ 3º - No caso de transformação de função gratificada em cargo, será acrescido ao tempo de cargo, para os efeitos de que trata este artigo, aquele exercido pelo servidor como ocupante da função gratificada."

Art. 14- Fica o Executivo autorizado a incluir, por decreto, no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, os cargos de provimento em comissão e as funções cujos titulares sejam portadores de habilitação profissional de nível universitário, obedecidas as disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º, e artigos 9º a 13 da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Folha no 8 do proc.  
no 3124 de 19 80  
NELI

NELI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

Folha no 8 do proc.  
n.º 3428 de 19 80  
THEBEZA DE JESUS CORRAL BARROS  
Oficial Legislativo

-7-

Art. 16 - As disposições desta lei serão esten-  
didas, no que couber, às Autarquias Municipais, através de de-  
creto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias,  
as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Adminis-  
tração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir  
da data de sua publicação, salvo quanto aos artigos 4º, 7º,  
8º, 9º, 10 e 11, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de  
1.981.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio e, em especial, a Lei nº 8.867, de 20 de março de 1.979,  
ressalvados os seus artigos 4º, 8º e 9º, que permanecem em vi-  
gor.

SPF/mag.





Folha no 9	do proc.
no 3124	de 1980
NEL	

DELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

3124	9	80
DELCI ELIZABETH LORENZONI		
Oficial Legislativo		

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva organizar e instituir as carreiras de Nível Universitário que especifica, dando, sobre a matéria, providências correlatas.

A reestruturação das referidas carreiras teve início com a edição da Lei nº 8.867, de 20 de março de 1979, que reclassificou os cargos de Engenheiro e estabeleceu normas para progressão funcional de seus titulares.

Segundo, de modo geral, os princípios básicos introduzidos pela Lei nº 8.867/79, foram elaborados e encaminhados a essa Egrêgia Câmara, tendo sido retirados para exames complementares, projetos de lei dispendo sobre a reestruturação das carreiras de Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Médico, Médico de Saúde Escolar e Procurador.

Além dos mencionados, encontravam-se em fase final os estudos pertinentes à reestruturação das carreiras de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista de Saúde Escolar, Contador, Enfermeiro, Médico Veterinário e Técnico de Educação Física.

Ao iniciar-se o reexame sobre o assunto, a



Folha no 10 do proc.  
no 3724 de 19 80  
NEH

ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

3724 80  
Oficial Legislativa

Secretaria Municipal da Administração incluiu as carreiras de Bibliotecário e Arquiteto que, pelo número de cargos já existentes, respectivamente, 353 e 204, são indicadas para figurar na primeira relação das categorias a serem organizadas. 43

Com relação às carreiras ora instituídas, a de Obstetrix foi incluída à vista da sua estreita relação com a de Enfermeiro.

No mesmo sentido, a carreira de Técnico de Administração consta do projeto como decorrência da necessidade, agudamente sentida, de melhorar a eficiência administrativa da Prefeitura, mediante adequado tratamento dos problemas de recursos humanos, de material e de comunicações administrativas, a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Cuida-se, também, da carreira de Engenheiro, reformulada nos termos da orientação ora adotada.

Assim, o projeto abrange 16 categorias profissionais de nível universitário, 14 das quais já possuem características de carreira, uma vez que permite aos respectivos integrantes galgar, por acesso, cargos de nível mais elevado, dentro da mesma categoria.

Os estudos que culminaram com a apresentação da medida têm, como principais objetivos, os seguintes:



Folha no 11 do proc.  
no. 3724 de 19 80  
MEL.  
NELCI ELIZABETH LORENÇO  
Oficial Legislativo

3724 80  
MEL  
Oficial Legislativo  
3

1 - Reconhecer o aperfeiçoamento profissional adquirido com a experiência de trabalho, que leva, naturalmente, à participação em atividades mais complexas, de maior responsabilidade e, portanto, mais valorizadas.

2 - Dar à estrutura das carreiras uma distribuição de cargos tal que, ao se vagar um cargo de classe intermediária ou final, haja, na classe inferior, razoável número de candidatos em condições de concorrer à vaga. A nova distribuição foi, ademais, calculada de forma a evitar o indesejável afunilamento hoje existente.

3 - Eliminar incorreções quanto ao uso de símbolos representativos das referências de vencimentos. Por esse motivo, aos cargos das carreiras são atribuídos exclusivamente símbolos próprios dos cargos de provimento efetivo, a saber, Referências 22, 23, 24 e 26; aos cargos de provimento em comissão, conferem-se, corretamente, os símbolos DA-9, DA-10, DA-11 e DA-12, com valores correspondentes ao grau de complexidade e responsabilidade do respectivo cargo.

Integram a propositura 4 Anexos, que complementam as disposições do texto.

O Anexo I, comum a todas as carreiras, define a composição e atribuições de cada classe a que se refere.

O Anexo II, específico para cada carreira, cria



Folha nº 12 do proc.  
nº 3724 de 80  
MCh.

NELCI ELIZABETH LORENZON  
Oficial Legislativo

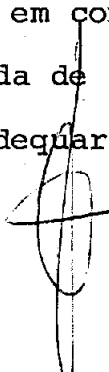
Folha nº 3724 do proc.  
nº 80  
MCh.  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Oficial Legislativo  
-4-

os cargos de direção, supervisão, chefia, assistência e encarregatura privativos de cada uma, para serem providos, em comissão, por titulares de cargos da carreira à qual estão vinculados, ressalvadas as exceções estabelecidas no corpo do projeto. 43

O Anexo III dispõe sobre a constituição das carreiras, a partir dos cargos existentes, escalonando-as em 4 classes (I, II, III e IV), possibilitando a distribuição de cargos mais adequada a cada categoria profissional.

No Anexo IV estão relacionados os cargos que, embora de provimento por acesso, nos termos da legislação em vigor, têm ressalva fixando, até 28.2.81, seu provimento em comissão. A experiência vivida a partir da Lei nº 8.513/77, que reorganizou a Secretaria das Administrações Regionais e criou os cargos em apreço, demonstra a conveniência de manter, para eles, o livre provimento, respeitadas as exigências constantes do mesmo Anexo IV, e que já figuravam na lei original.

Prevê, ainda, o projeto, a possibilidade dos titulares dos cargos de determinada classe da carreira, em casos excepcionais, desempenharem tarefas ou exercerem cargos, em comissão, privativos de outras classes. Trata-se de medida de cautela que tem por objetivo proporcionar meios para adequar situações especiais que, eventualmente, venham a





Folha no 13 de proc.  
no 3724 do 1980  
NEL

37243 80  
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

surgir no decorrer da implantação das carreiras (§ único do art. 2º e § 2º do art. 4º).

Dispõe, outrossim, sobre a situação decorrente da integração, nas carreiras, de cargos que hoje são providos em comissão.

O objetivo dessa norma (§ 3º do art. 4º), é facultar à Administração a possibilidade de solucionar dificuldades por ocasião, apenas, do primeiro provimento, mediante a nomeação dos atuais titulares, cujos cargos, em comissão, são integrados nas carreiras.

No artigo 5º retificam-se, tão somente, as referências de vencimentos dos cargos por ele abrangidos, de provimento efetivo ou em comissão, sem alteração dos valores correspondentes na escala de vencimentos.

São atendidas, no artigo 6º, duas reivindicações dos profissionais de Educação em Saúde Pública, alterando-se a denominação de Educador Sanitário, para Educador de Saúde Pública, bem como elevando à Referência 22 os cargos de Educador Sanitário da Parte Suplementar, corrigindo, dessa forma, omissão da Lei nº 9.087/80, a respeito.

Estipulam-se, no artigo 9º, normas para integração de cargos nas classes intermediárias e final, adotado

46



Folha no. 14	do proc.
no. 3724	de 19. 80
MEK	

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

3724  
80  
65

o critério de antiguidade dos respectivos titulares, na carreira, e obedecida a precedência de cada classe.

O artigo 13 dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.097/74, que disciplina a incorporação de vantagens decorrentes do exercício dos cargos a que se refere. Mantidos os princípios vigentes, aperfeiçoam-se os critérios de incorporação de tais vantagens, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

É prevista a redução, à metade, dos prazos para percepção das vantagens, no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória. Ademais, passa a ser computado, para a concessão da aludida vantagem, o tempo de exercício de função gratificada, no caso desta ser transformada em cargo.

É estabelecida, também, a faculdade de se incluir no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — RDPE, os cargos de provimento em comissão e as funções cujos titulares sejam portadores de habilitação profissional de nível universitário, com observância das disposições da Lei nº 8.215/75, que disciplina aquele regime.

Estes, em síntese, os aspectos primordiais da proposição ora submetida ao crivo dessa Colenda Casa de Leis, emergente de estudos procedidos pela Administração, e que com substancia, inclusive, aspirações dos integrantes das carreiras de nível universitário.

SPF/mag.

Folha no. 15 do proc.  
no. 3724 de 1980  
MER

Folha no. 15 do proc.  
n.º 3724 de 1980  
Theréz  
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS  
Oficial Legislativo

NELCI ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo

A N E X O I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

DA LEI Nº

CLASSE	REF.	A T R I B U I Ç Õ E S
IV	26	<p>Planejamento, coordenação e controle de atividades de unidade complexa (divisão ou equivalente); elaboração de projetos de trabalho, orientação e controle de seu desenvolvimento e implantação e análise crítica dos resultados; planejamento de pesquisas e estudos especiais.</p> <p>Supervisão de Grupos de Trabalho e Comissões responsáveis pela proposição de normas e formulação de diretrizes gerais.</p> <p>Assessoramento e assistência para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- programação de atividades</li><li>- solução de problemas técnicos</li><li>- revisão e implantação de rotinas e procedimentos de trabalho.</li><li>- execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.</li></ul>
III	24	<p>Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidade técnica a nível de seção ou equivalente, estudos e trabalhos práticos envolvendo capacidade de interpretação, crítica e reformulação de normas e processos de trabalho; orientação de pesquisas para diagnóstico de problemas; responsabilidade pela formulação de soluções para problemas novos.</p> <p>Participação na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de trabalho.</p> <p>Participação em grupos de trabalhos externos, envolvendo responsabilidade de representação do órgão ou unidade de trabalho, ou de autoridade vinculada ao governo.</p> <p>Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.</p>

NELCE ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo

II 23 Distribuição, orientação e revisão de tarefas em unidades de pequeno porte (setor ou serviço); estudos e trabalhos práticos envolvendo aplicação de normas e processos de trabalho previamente estabelecidos; responsabilidade pela formulação de soluções, limitada por supervisão de profissionais dos níveis III ou IV.

Participação em grupos de trabalho ou em equipes para desenvolvimento de pesquisas ou de projetos de trabalhos não rotineiros.

Orientação dos trabalhos de profissionais do nível I, estagiários e pessoal auxiliar.

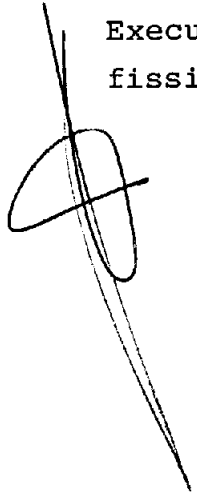
Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

I 22 Estudos e trabalhos profissionais de rotina com orientação e supervisão de profissionais de níveis mais altos, principalmente no que se refere às exigências legais e normativas vigentes.

Participação em programas de treinamento profissional e de estágios necessários ao domínio dos diferentes aspectos da organização, das normas e peculiaridades de trabalho.

Acompanhamento dirigido de trabalhos afetos a estagiários e a pessoal auxiliar.

Execução de outras tarefas inerentes à categoria profissional.

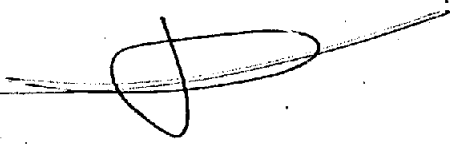




# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Arquiteto Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou IV.
3	Arquiteto Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Arquiteto III ou II.



Folha nº 17 do proc. nº 3124 de 1980  
 MEL

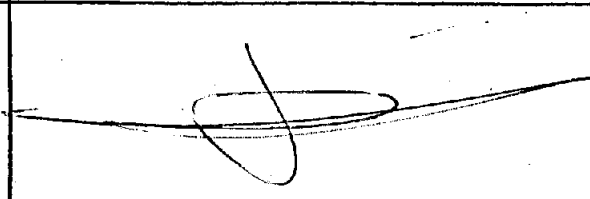
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

Folha nº 17 do proc. nº 3124 de 1980  
 THERESA DE JESUS CARRAL BARRIOS  
 Oficial Legislativo

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
4	Assistente Social Supervisor	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social IV ou III.
14	Supervisor Regional (Serviço Social)	DA-12	PP-I	
10	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social III ou II.
20	Assistente Social Chefe	DA-10	PP-I	
21	Chefe de Unidade Regional	DA-10	PP-I	
5	Supervisor (Serviço Social)	DA-10	PP-I	
40	Assistente Social Encarregado de Sub-Regional	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente Social II ou I.



Folha nº 31248 do proc. de 1980

*Chavez*

THEKEZA DE JUSTIÇA DO TRABALHO BARRIOS  
Oficial Legislativo

Folha nº 31248 do proc. de 1980

*MEL*

ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
6	Bibliotecário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III.
2	Bibliotecário - Supervisor	DA-12	PP-I	
7	Bibliotecário Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11	PP-I	
81	Bibliotecário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.
1	Bibliotecário Chefe (Braille)	DA-10	PP-I	

*[Handwritten signature]*

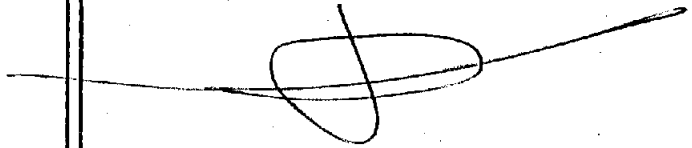
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

Folha no 19 do proc. no 3124 de 1980  
*NEL*

Folha no 3124/9 do proc. no 3124 de 1980  
*[Signature]*  
THEREZA DE JESUS CYRIL CARROS  
Oficial Legislativo

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
2		DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Cirurgião Dentista III ou II.
5		DA-10	PP-I	

Ficha nº 3724 do proc. 80  
 nº 3724 do 19.80  
 MEH.  
 ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

Ficha nº 3724 do proc. 80  
 nº 3724 do 19.80  
 BARRIOS  
 Oficial Legislativo

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Odontológica-E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar IV ou III.
2	Cirurgião Dentista de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar III ou II.

Folha nº 21 de proc. nº 3124 do 19 80  
 THERESA DE SAUS OVAL BARRIOS  
 Oficial Legislativo

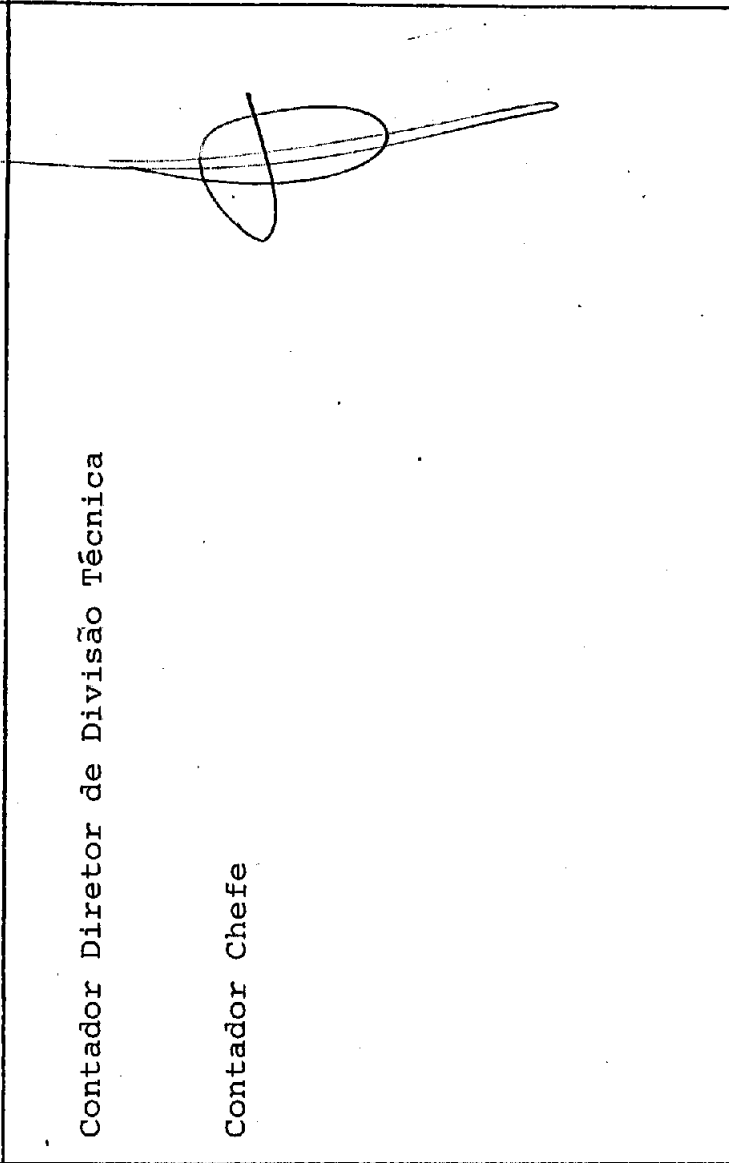
Folha nº 21 de proc. nº 3124 do 19 80  
 NELC

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
8	Contador Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador IV ou III.
57	Contador Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.



Folha nº 22 do proc. nº 3724 de 1980  
 THERESA DE JESUS C. BARNOS  
 Oficial Legislativa

Folha nº 22 do proc. nº 3724 de 1980  
 N.º 1980  
 NELCI ELTZABE F. LORENZONI  
 Oficial Legislativo

## MÉDICO VETERINÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
1	Supervisor (Méd. Veterinário)	DA-11	PP-II					
3	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I	7	Médico Veterinário IV	"26"	PP-III	-
2	Méd. Vet. Dir. Div. Técnica	DA-11	PP-II					
10	Médico Veterinário Chefe	"24"	PP-II					
4	Médico Veterinário Enc.	"23"	PP-II	14	Médico Veterinário III	"24"	PP-III	
27	Médico Veterinário	"22"	PP-III	27	Médico Veterinário II	"23"	PP-III	
48	Médico Veterinário	"22"	PP-III	47	Médico Veterinário I	"22"	PP-III	
95				95				

Folhano nº 3724 de 1980

MEL

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Ofício Legislativo,Folhano nº 3724 de 1980  
36

O B S T E T R I Z

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
4	Obstetriz	"22"	PP-III	4	Obstetriz IV	"26"	PP-III	-
8	Obstetriz	"22"	PP-III	8	Obstetriz III	"24"	PP-III	-
14	Obstetriz	"22"	PP-III	14	Obstetriz II	"23"	PP-III	-
25	Obstetriz	"22"	PP-III	25	Obstetriz I	"22"	PP-III	-
51				51				

Folha no 43 do proc. 3724 de 10.80  
 NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

3724/80  
 Oficial Legislativo

32



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
14	Proc. Chefe de Procuradoria	DA-11	PP-II	30	Procurador IV	"26"	PP-III	9
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-II					
34	Procurador Chefe de Sub-proc.	"24"	PP-II	60	Procurador III	"24"	PP-III	35
1	Procurador Chefe (*)	"24"	PP-II					
60	Procurador	"22"	PP-III					
112	Procurador	"22"	PP-III	112	Procurador II	"23"	PP-III	
150	Procurador	"22"	PP-III	197	Procurador I	"22"	PP-III	
3	Procurador (*)	"22"	PP-III					
399				399				44

Folha nº 3194 de 1980  
 NEL

Folha nº 3424 de 1980  
 NEL  
 80

NEL CI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativa

(\*) Cargos incluídos por força do artigo 7º da Lei nº 32 /80

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
3	Técnico de Administração	"22"	PP-III	3	Técnico de Administração IV	"26"	PP-III
6	Técnico de Administração	"22"	PP-III	6	Técnico de Administração III	"24"	PP-III
7	Técnico de Administração	"22"	PP-III	11	Técnico de Administração II	"23"	PP-III
-	Técnico de Administração	-	-	20	Técnico de Administração I	"22"	PP-III
16				40			

NELCI ELZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

3424/5  
 80  
 Oficial Legislativo

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
3	Técnico de Educação Física						
	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-II				
2	Técnico de Educ.Fís.Chefe	"24"	PP-II	5	Técnico de Educ.Física IV	"26"	PP-III
3	Técnico de Educ.Fís.-Chefe	"24"	PP-II				
9	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	12	Técnico de Educ.Física III	"24"	PP-III
24	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	24	Técnico de Educ.Física II	"23"	PP-III
44	Técnico de Educação Física	"22"	PP-III	44	Técnico de Educ.Física I	"22"	PP-III
85				85			

Folha nº 3724 de 80

NEP  
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

3724/80  
Oficial Legislativo

40

Oficial Legislativo

6	Engenheiro Supervisor	Livre provimento, em comissão, pe
19	Engenheiro Chefe de Unidade	lo Prefeito, dentre servidores mu
51	Supervisor Regional	nicipais portadores do diploma de
		Engenheiro.
40	Arquiteto Chefe de Unidade	Livre provimento, em comissão, pe
80	Engenheiro Chefe de Unidade	lo Prefeito, dentre servidores mu
20	Arquiteto Encarregado de	nicipais portadores de diploma de
	Subunidade Regional	Engenheiro ou Arquiteto.
120	Engenheiro Encarregado de	
	Subunidade Regional	
18	Contador Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Contador.
20	Engenheiro Agrônomo Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Engenheiro Agrônomo.
20	Médico Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico, preferentemente graduado
		em Saúde Pública.
20	Médico Veterinário Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico Veterinário.
40	Médico Veterinário Encarre	Livre provimento, em comissão, pe
	gado	lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico Veterinário.
39	Técnico de Contabilidade	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Técnico de Contabilidade.
3	Almoxarife Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
57	Chefe de Unidade Regional	lo Prefeito, dentre servidores mu
73	Encarregado de Subunidade	nicipais.
19	Técnico de Agrimensura Encar	Livre provimento, em comissão, pe
	regado de Subunidade Regional	lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores da habilita
		ção legal correspondente.

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Enfermeiro ou II.
5	Supervisor de Enfermagem	DA-10	PP-I	

Folha nº 23 do proc. nº 3724 de 19 80  
 ou  
 Nº III ou  
 Nº III ou

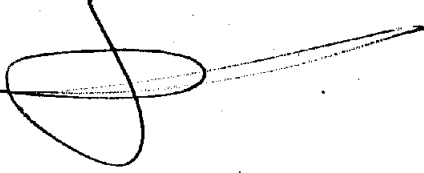
ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

Folha nº 23 do proc. nº 3724 de 19 80  
 THERESA DE JESUS C. BARRIOS  
 Oficial Legislativa

12

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
33	Engenheiro - Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro IV ou III.
13		DA-12	PP-I	
2		DA-12	PP-I	
116	Engenheiro Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.
164				

3424  
 24  
 30  
 80  
 24  
 3424  
 80  
 24  
 3424  
 80

Folha no 24 do proc.  
 no 3424 do 19 80  
 NEL

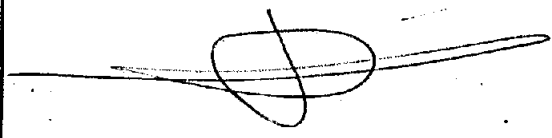
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

18

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.
1	Engenheiro Agrônomo Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.
4	Engenheiro Agrônomo Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.



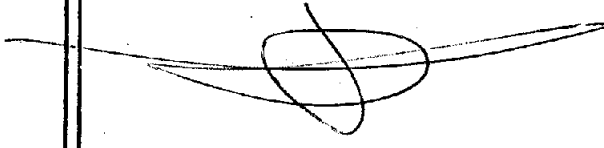
Folha no 25 do proc. no 3724 do 1980  
 NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

19

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 49 DA LEI Nº

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
6	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico IV ou III.
1	Médico Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	
15	Diretor de Unidade	DA-12	PP-I	
10	Chefe de Posto Nível II	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico III ou II.
81	Médico Chefe	DA-10	PP-I	
20	Supervisor (Médico)	DA-10	PP-I	
5	Supervisor (Médico Hospitalar)	DA-10	PP-I	
60	Chefe de Posto Nível I	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico II ou I.



Folha nº 3724 do proc. nº 3124 da 1980

3724 20

ELIZABETH LORENZONI

Oficial Legislativo



# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº

Nº de Cargos	D e n o m i n a ç ã o	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
1	Diretor de Divisão Técnica (Assistência Médica - E.A.)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar IV ou III.
2	Médico de Saúde Escolar Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico de Saúde Escolar III ou II.

Folha nº 3724 do proc. nº 3724 de 1980  
 N.º 1  
 N.º 1  
 N.º 1

Folha nº 27 do proc. nº 3724 de 1980  
 N.º 1  
 N.º 1

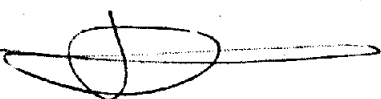
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

21

# ANEXO II

CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº.

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Exigências para provimento
3	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário IV ou III.
2	Médico Veterinário Diretor de Divisão Técnica	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário III ou II.
1	Supervisor (Médico Veterinário)	DA-12	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário III ou II.
10	Médico Veterinário Chefe	DA-10	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário III ou II.
4	Médico Veterinário Encarregado	DA-9	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário II ou I



Folha nº 28 do proc. nº 3724 de 1980  
 NELCI ELIZABETH LORENZON  
 Oficial Legislativo

22

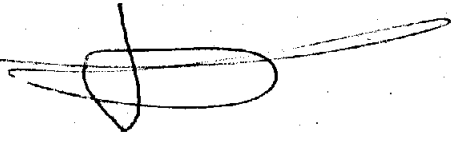
# ANEXO II

## CARGOS A QUE

<u>Nº de Cargos</u>	<u>D e n o m i n a ç ã o</u>
3	Técnico de Educação Física Diretor de
5	Técnico de Educação Física Chefe

## CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º

<u>Nº de Cargos</u>	<u>D e n o m i n a ç ã o</u>	<u>Ref.</u>	<u>Par Tab</u>
14	Procurador Chefe de Procuradoria	DA-12	PP-
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-
34	Procurador Chefe de Subprocuradoria	DA-10	PP-



ARQUITETO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
1	Arquiteto Dir.Div.Técnica	DA-11	PP-II					
3	Arquiteto Chefe	"24"	PP-II	14	Arquiteto IV	"26"	PP-III	-
10	Arquiteto	"22"	PP-III					
31	Arquiteto	"22"	PP-III	31	Arquiteto III	"24"	PP-III	-
57	Arquiteto	"22"	PP-III	57	Arquiteto II	"23"	PP-III	-
102	Arquiteto	"22"	PP-III	102	Arquiteto I	"22"	PP-III	-
204				204				

ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

Folha nº 33  
de 31 de 1980

Folha nº 31  
de 31 de 1980

25

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
4	Assist. Social Supervisor	DA-11	PP-II				
14	Superv. Reg. (Ser. Social)	DA-11	PP-I	28	Assistente Social IV	"26"	PP-III
10	Assistente Social Chefe	"24"	PP-II				
20	Assistente Social Chefe	"24"	PP-I	60	Assistente Social III	"24"	PP-III
5	Supervisor (Serv. Social)	"24"	PP-II				
21	Chefe de Unidade Regional	"24"	PP-I				
40	Assistente Soc. Enc. Sub. Reg.						
		"23"	PP-I				
80	Assistente Social	"22"	PP-III	120	Assistente Social II	"23"	PP-III
229	Assistente Social	"22"	PP-III	215	Assistente Social I	"22"	PP-III
423				423			

Folha nº 3724 do proc. 3724/80  
 NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

Folha nº 3724 do proc. 3724/80  
 Oficial Legislativo

26

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Excedentes
2	Bibliotecário-Supervisor	DA-11	PP-II					
6	Bibliotecário Dir.Div.Téc.	DA-11	PP-II					
7	Bibliotec. Dir. Sub-Div. Téc.	DA-10	PP-II	24	Bibliotecário IV	"26"	PP-III	-
1	Bibliotecário-Chefe (Braille)	"24"	PP-II					
8	Bibliotecário-Chefe	"24"	PP-II					
73	Bibliotecário Chefe	"24"	PP-II	52	Bibliotecário III	"24"	PP-III	2
98	Bibliotecário	"22"	PP-III	98	Bibliotecário II	"23"	PP-III	-
158	Bibliotecário	"22"	PP-III	179	Bibliotecário I	"22"	PP-III	-
353				353				

NELEI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

2

27

CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE ESCOLAR

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
1	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	PP-I				
2	(Assist. Odontológica - E.A.) Cir.Dent.Saúde Esc. Chefe	"24"	PP-II	21	Cir.Dentista de S.Esc. IV	"26"	PP-III
18	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II				
45	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	45	Cir.Dentista de S.Esc. III	"24"	PP-III
84	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	84	Cir.Dentista de S.Esc. II	"23"	PP-III
153	Cir.Dent.Saúde Escolar	"22"	PP-II	153	Cir.Dentista de S.Esc. I	"22"	PP-III
303				303			

Folha nº 35 do proc. 3721/80  
 Oficial Legislativo  
 29

C O N T A D O R

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
1	Assessor Financeiro	DA-11	PP-II				
1	Assistente Técnico (Contador)	DA-11	PP-II	20	Contador IV	"26"	PP-III
8	Contador Dir.Div.Técnica	DA-11	PP-II				
10	Contador Chefe	"24"	PP-II				
47	Contador Chefe	"24"	PP-II	44	Contador III	"24"	PP-III
83	Contador	"22"	PP-III	83	Contador II	"23"	PP-III
143	Contador	"22"	PP-III	146	Contador I	"22"	PP-III
293				293			

Folha nº 36 do proc. nº 3124 de 19 80

*NER*  
NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Classe: Legislativo

372.436  
80  
*Ente*

80



ENFERMEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
5	Supervisor (Enfermagem)	DA-9	PP-I					
5	Supervisor (Enfermagem)	"24"	PP-II	12	Enfermeiro IV	"26"	PP-III	-
2	Enfermeiro	"22"	PP-III					
28	Enfermeiro	"22"	PP-III	28	Enfermeiro III	"24"	PP-III	
55	Enfermeiro	"22"	PP-III	55	Enfermeiro II	"23"	PP-III	
130	Enfermeiro	"22"	PP-III	130	Enfermeiro I	"22"	PP-III	
225				225				

Folha no 31 do proc. no 3124 de 1980  
*NEL*

NELCI ELIZABETH LORENZO  
 Oficial Legislativo

31247  
 80  
*Luiz*

ENGENHEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
60	Engenheiro IV	DA-11	PP-II	66	Engenheiro IV	"26"	PP-III
13	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I				
250	Engenheiro III	"24"	PP-II	142	Engenheiro III	"24"	PP-III
22	Chefe de Seção Técnica	"24"	PP-I				
200	Engenheiro II	"23"	PP-II	265	Engenheiro II	"23"	PP-III
400	Engenheiro I	"22"	PP-II	472	Engenheiro I	"22"	PP-III
945				945			

372438

80

*Chaves*

Folha nº 38 do proc. nº 3124 de 19 80

*MEH*

ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativa

32

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Feixa no 39  
no 3124 do 19 80  
Meh

37239  
31380  
TITULAR DE CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
Oficial Legislativo

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
1	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I	2	Engenheiro Agrônomo IV	"26"	PP-III
1	Engenheiro Agr. Dir. Div. Téc.	DA-11	PP-II				
4	Engenheiro Agr. Chefe	"24"	PP-II	4	Engenheiro Agrônomo III	"24"	PP-III
7	Engenheiro Agrônomo	"22"	PP-III	7	Engenheiro Agrônomo II	"23"	PP-III
13	Engenheiro Agrônomo	"22"	PP-III	13	Engenheiro Agrônomo I	"22"	PP-III
26				26			

NELCI ELIZABETH LORENZONI  
Oficial Legislativo

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela
6	Diretor de Div. Técnica	DA-11	PP-I				
1	Méd. Dir. de Div. Técnica	DA-11	PP-III				
15	Diretor de Unidade	DA-11	PP-I				
20	Supervisor (Médico)	DA-9	PP-I	129	Médico IV	"26"	PP-III
81	Médico Chefe	"24"	PP-III				
5	Supervisor (Méd. Hospitalar)	"24"	PP-II				
10	Chefe de Posto N.II	"24"	PP-II				
60	Chefe de Posto N.I	"23"	PP-II				
216	Médico	"22"	PP-III	276	Médico III	"24"	PP-III
516	Médico	"22"	PP-III	516	Médico II	"23"	PP-III
911	Médico	"22"	PP-III	920	Médico I	"22"	PP-III
1.841				1.841			

31221 70 do 19 80  
 NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo

31224 40 do 19 80  
 Oficial Legislativo

34



OBSSTETRIZ

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Exce- dentes
4	Obstetriz	"22"	PP-III	4	Obstetriz IV	"26"	PP-III	-
8	Obstetriz	"22"	PP-III	8	Obstetriz III	"24"	PP-III	-
14	Obstetriz	"22"	PP-III	14	Obstetriz II	"23"	PP-III	-
25	Obstetriz	"22"	PP-III	25	Obstetriz I	"22"	PP-III	-
51				51				

Folha nº 3724 de 13/80  
 NELCI ELIZABETH LORENZONI  
 Oficial Legislativo  
 342433  
 PO

32

**PROCURADOR**

S I T U A Ç Ã O	
Nº de Cargos	Denominação
3	Técnico de Adminis
6	Técnico de Adminis
7	Técnico de Adminis
-	Técnico de Adminis
16	

S I T U A Ç Ã O A T U A L					S
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	De
14	Proc. Chefe de Procuradoria	DA-11	PP-II	30	Procurador
25	Procurador Assistente	DA-11	PP-II		
34	Procurador Chefe de Sub-proc.	"24"	PP-II	60	Procurador
1	Procurador Chefe (*)	"24"	PP-II		
60	Procurador	"22"	PP-III		
112	Procurador	"22"	PP-III	112	Procurador
150	Procurador	"22"	PP-III	197	Procurador
3	Procurador (*)	"22"	PP-III		
399				399	

(\*) Cargos incluídos por força do artigo 7º da Lei nº /80

6	Engenheiro Supervisor	Livre provimento, em comissão, pe
19	Engenheiro Chefe de Unidade	lo Prefeito, dentre servidores mu
51	Supervisor Regional	nicipais portadores do diploma de
		Engenheiro.
40	Arquiteto Chefe de Unidade	Livre provimento, em comissão, pe
80	Engenheiro Chefe de Unidade	lo Prefeito, dentre servidores mu
20	Arquiteto Encarregado de	nicipais portadores de diploma de
	Subunidade Regional	Engenheiro ou Arquiteto.
120	Engenheiro Encarregado de	
	Subunidade Regional	
18	Contador Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Contador.
20	Engenheiro Agrônomo Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Engenheiro Agrônomo.
20	Médico Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico, preferentemente graduado
		em Saúde Pública.
20	Médico Veterinário Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico Veterinário.
40	Médico Veterinário Encarre	Livre provimento, em comissão, pe
	gado	lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Médico Veterinário.
39	Técnico de Contabilidade	Livre provimento, em comissão, pe
		lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores de diploma de
		Técnico de Contabilidade.
3	Almoxarife Chefe	Livre provimento, em comissão, pe
57	Chefe de Unidade Regional	lo Prefeito, dentre servidores mu
73	Encarregado de Subunidade	nicipais.
19	Técnico de Agrimensura Encar	Livre provimento, em comissão, pe
	regado de Subunidade Regional	lo Prefeito, dentre servidores mu
		nicipais portadores da habilita
		ção legal correspondente.